



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

079/2002.

de **25 de março de 2002**

INTERESSADO: **Vereador REVELINO SOARES DA SILVA**

LOCALIDADE: **BENTO GONÇALVES**

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS PADRONIZADOS NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

PROJETO-DE-LEI nº **020/2002**

de **25 de março de 2002**

COMISSÕES DE: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

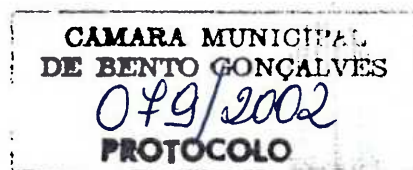
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

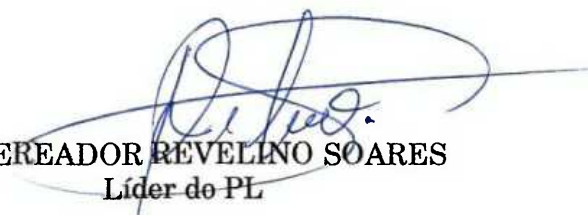


Senhor Presidente

O Líder da Bancada do PL, VEREADOR REVELINO SOARES, abaixo subscrito, vem respeitosamente a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, REQUERER, que após os trâmites regimentais seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS PADRONIZADOS, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Neste Termos,
Pedem Deferimento.

Sala da Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de março
de dois mil e dois.


VEREADOR REVELINO SOARES
Líder do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 020, DE MARÇO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE ABRIGOS DE ÔNIBUS
PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo encarregado de implantar no Município de Bento Gonçalves, abrigos de ônibus padronizados

esta lei deve:

Art. 2º – A construção dos abrigos de que trata

I – Seguir a padronização exigida pela
Secretária de transportes e Serviços Públicos;

II – Serem construídos com material impermeável e transparente, para facilitar a visualização total pelos usuários.

III – No projeto de construção constar paredes de fechamento em vários ângulos, a fim de propiciar ao usuário proteção as mudanças de clima conforme o modelo em anexo.

Art. 3º – Os abrigos poderão ser construídos em parcerias com Entidades não governamentais, com direito a usar em espaço para publicidade.

Parágrafo Único – O espaço da propaganda a que se refere este artigo, não poderá ser utilizado para conter mensagens que agridam a população ou que sugiram interpretação inconvenientes.

Art. 4º – Os locais de instalação continuarão obedecendo programas e critérios do setor competente da Municipalidade, de acordo com as necessidades de cada local da cidade.

Art. 5º A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos
vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dois.

DARCY POZZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS PADRONIZADOS, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pensamos nos usuários que diariamente são surpreendidos pelo fator climático , que se diferencia a todo momento na nossa região.

Temos observado que os atuais abrigos não estão de acordo com as necessidades da população , se levarmos em conta, principalmente , a estação hiberna.

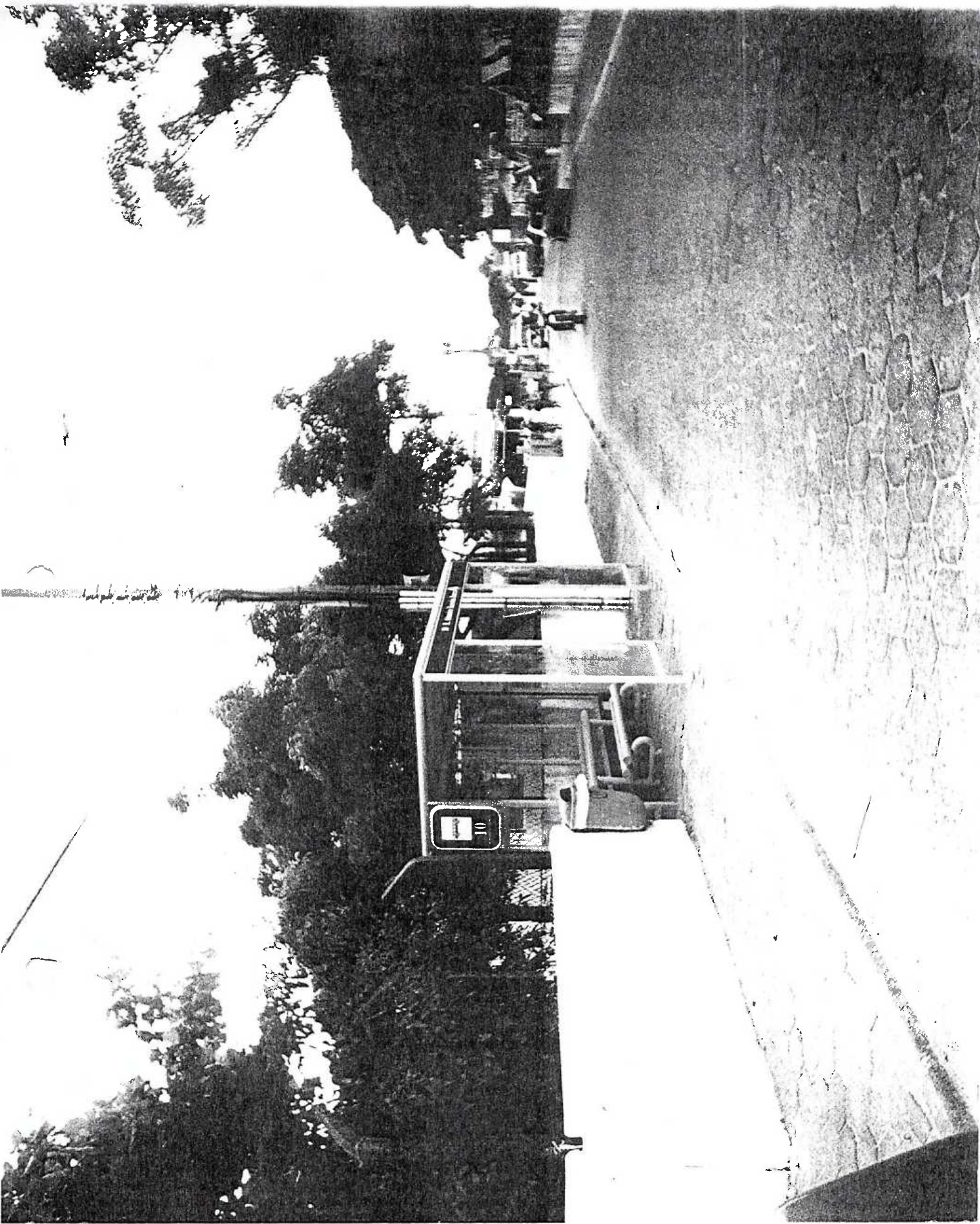
Sugerimos a participação nas novas modalidades de construção , de Entidades não governamentais , para que o orçamento Público não seja modificado e ou tenha que sofrer alguma mudança suplementar.

As pessoas que são mais prejudicadas com esta situação possuem menor poder aquisitivo , por não poderem ser disponibilizados com um meio de transporte familiar.

Portanto acreditamos que, esta é uma proposta social / Humana , que vem oferecer aos Munícipes , usuários do Transporte Urbano conforto , proteção e respeito a cidadania.

Esperamos o apoio dos nobres Edis , quanto a aprovação desta proposição que ora esta sendo apresentada , com a certeza de que será um programa voltado em benefício ao público em geral , razão do trabalho deste legislador , que procura progressivamente a melhoria das condições de vida e do bem estar das pessoas do nosso Município.

Page B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 064
Processo 079/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 020, de 25 de março de 2002 o qual Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

O projeto, como seu título já diz, visa determinar a implantação de abrigos de ônibus padronizados no Município, como forma de melhor a proteção dos usuários deste transporte coletivo.

O projeto não cria despesa para o Município, eis que autoriza a construção dos abrigos mediante parceria com entidades privadas, em troca de direito a publicidade.

Estabelece o projeto, outrossim, um prazo de 90 dias para regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal.

Não obstante o caráter meritório do projeto, esta Assessoria entende que, preliminarmente, o mesmo deva ser enviado para análise e parecer da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, com prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da matéria ser votada sem o devido parecer técnico.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 505/GAB

Bento Gonçalves, 1º de novembro de 2002.

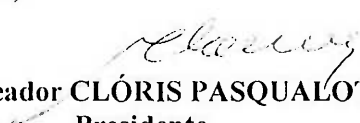
Senhor Secretário:

Pelo presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar análise e posterior parecer dessa Secretaria ao **Projeto de lei nº 020/2002**, que “Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves”; e do **Projeto de lei nº 022/2002**, que “Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade no Município de Bento Gonçalves”, cujas cópias anexamos.

Outrossim, solicitamos a possibilidade dos referidos pareceres serem emitidos no prazo de até 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem votadas as matérias sem o devido parecer técnico.

Ficamos no aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente.

Ilmo.Sr.

DINARTE MOTTA

Secretário Municipal dos Transportes e Serviços Públicos

Bento Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, 25 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao of. nº 505/GAB, datado de 1º de novembro do decorrente ano, que solicitava a emissão de parecer por parte desta Secretaria, referente ao **Projeto de Lei nº 020/2002**, que "Dispõe sobre a implantação de abrigos de ônibus padronizados, no Município de Bento Gonçalves" e o **Projeto de Lei nº 022/2002**, que "Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade, no Município de Bento Gonçalves", estamos enviando a V. Exª os referidos pareceres, em anexo.

Atenciosamente,



Dinarte A. Motta
Secretário Municipal de Transportes e
Serviços Públicos

Exmo Sr.
Dr. Clóris Pasqualotto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Com referência ao Projeto de Lei nº 020, de março de 2002, de origem legislativa, que trata da implantação de abrigos para usuários do Transporte Coletivo, informamos o que segue:

1) O Município de Bento Gonçalves, através da sua Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, já possui um modelo padrão, com 164 unidades implantadas na sede do Município e Distritos.

2) Dentre as sugestões apresentadas pelos técnicos da SEMTESP, optou-se pelo atual modelo.

3) Além da referida escolha fazer parte do Poder Discricionário concedido aos agentes públicos (no caso ao Prefeito), foi observado a sua funcionalidade, custo apropriado, rapidez na construção, fácil adaptação a qualquer terreno e, inibir a ação dos vândalos (motivo pelo qual eles não possuem proteção lateral e de fundos).

4) No que tange ao Projeto de Lei, especificamente, tecemos algumas considerações:

a) quanto ao modelo sugerido, concordamos que ele seja interessante, entretanto, este não se adaptaria a todos os locais pois, como mencionamos anteriormente, a topografia de Nosso Município é irregular e os passeios públicos são disformes quanto a sua largura.

b) quanto a parcerias com Entidades não governamentais, em troca de publicidade, salientamos que o Município optou pela retirada das propagandas, que existiam em vários abrigos implantados anteriormente, tendo em vista a poluição visual que estes geraram em nossas ruas e, portanto, **ficou decidido pelo não uso de qualquer tipo de propaganda** nos referidos abrigos; e sem a utilização de "patrocínio", o modelo ora sugerido, viria a honerar muitos os cofres públicos uma vez que o material a ser utilizado aumentaria em muito o custo unitário de cada abrigo, tanto no que se refere ao material quanto a mão-de-obra.

Portanto, pelo exposto, nosso parecer é que este Projeto de Lei não deva prosperar.


José Luís Sartor
Divisão de Transporte Coletivo

Ilmo Sr.
Dinarte A. Motta
M.D. Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.
- 7-Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.